



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

I

Série

Número 135

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 644/2024

Cria um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2024, nomeadamente à mão-de-obra, no valor de 0,10 €/Kg de cana-de-açúcar, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 644/2024****Sumário:**

Cria um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2024, nomeadamente à mão-de-obra, no valor de 0,10 €/Kg de cana-de-açúcar, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 644/2024

Considerando a grande importância que o setor da cana-de-açúcar assume no contexto social, económico e ambiental da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o papel basilar do cultivo da cana-de-açúcar para a sustentabilidade do setor;

Considerando que os produtores de cana-de-açúcar vêm sendo confrontados com o significativo aumento do custo da mão-de-obra assalariada, potenciado pela sua crescente escassez, e cuja utilização, determinante para a operação da colheita, é intensiva e concentrada num curto espaço de tempo;

Considerando que no período de 2021 a 2023, o encargo em mão-de-obra de uma exploração de cana-de-açúcar para a realização da colheita aumentou 33,3%;

Considerando que pese os esforços das agroindústrias em melhor remunerar a produção, e o aumento da ajuda à transformação da cana-de-açúcar, a repercutir integralmente para os agricultores, proporcionada pela correspondente medida de apoio às produções locais do POSEI-RAM, que para o exercício de 2024 passou de 190,00 € para 121,00 €/tonelada, ainda assim, o valor a auferir pelos produtores é manifestamente insuficiente para compensar os atuais custos de produção e permitir gerar um rendimento adequado e justo para estes;

Considerando que o Governo Regional consciente das dificuldades do setor e para que os produtores de cana-de-açúcar consigam garantir mão-de-obra necessária para a colheita.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, criar um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2024, nomeadamente à mão-de-obra, no valor de 0,10 €/Kg de cana-de-açúcar, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
2. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão do apoio financeiro extraordinário submetendo a Conselho do Governo o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar” considerando que se aumenta o valor do apoio a atribuir para 0,10 €/KG.
3. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, através de despacho determinar o preço mínimo a pagar aos produtores na campanha de 2024, no valor global de 0,50 €/Kg.
4. Apurada a safra de 2024, promover as diligências à aprovação do Regulamento que define um apoio financeiro extraordinário aos produtores da cana-de-açúcar de 0,10 €/Kg, decorrente dos prejuízos causados pela tempestade Bernard, com o objetivo de definir o apoio financeiro a atribuir a cada produtor, compensando-os pelo valor real dos prejuízos causados pela tempestade.
5. Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para desenvolver todos os procedimentos legais e financeiros tendo em conta a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)